

CMB 698 08.05.18 1042



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

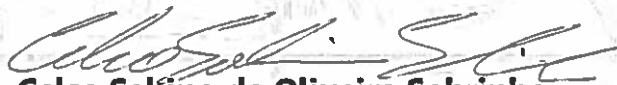
VP
Presidente

PROJETO DE LEI /2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação no ato da matrícula na rede municipal de ensino e dá outras providências."

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede municipal de ensino público, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei após a sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador

AR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, visa ser uma nova ferramenta para a obrigação e para o alerta da real importância de que todas as nossas crianças devem ser regularmente vacinadas, sendo uma espécie de conferência obrigatória da caderneta de vacinação da criança em geral, desde o seu ingresso da na alfabetização.

A Constituição Federal assegura a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado garanti-lo, de acordo com a redação exposta no artigo 196 da nossa constituição.

Nem precisamos declinar, que uma correta e pontual vacinação pode salvar vidas ou evitar uma vida vegetativa pelas preciosidades que temos em casa, pois nada mais sagrado do que termos filhos, que são uma continuidade da nossa vida terrestre, na realidade um motivo de estímulo exemplar de continuarmos vivendo.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição:

